



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

CONTRATO Nº 044/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº
044/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
PIAUI – PI E A EMPRESA R DA S
CRUZ - ME**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, com sede na Avenida Central, 309, Centro, CEP 64.625-000, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R DA S CRUZ - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.911.350/0001-90, sediada na Rua São Pedro, nº 39, Centro, Bairro Centro, CEP 64.625-000 – São José do Piauí – PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Rafael da Silva Cruz, inscrito no CPF nº 045.972603-07, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado, para atender ao Município de São José do Piauí – PI, de forma parcelada, conforme demanda da Administração e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

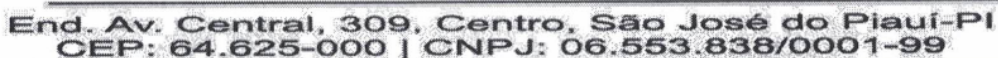
1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: R DA S CRUZ - ME

CNPJ: 58.911.350/0001-90

ENDEREÇO: Rua São Pedro, nº 39, Centro, Bairro Centro, CEP 64.625-000 – São José do Piauí – PI

REPRESENTANTE: Rafael da Silva Cruz



TEL.: (89) 981416659

Lote II - Manutenção corretiva						
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção Corretiva Split até 12.000 BTUs	Próprio	Serviço	52	335	R\$ 17.420,00
2	Manutenção Corretiva Split 18.000 a 24.000 BTUs	Próprio	Serviço	12	435	R\$ 5.220,00
3	Manutenção Corretiva Split 30.000 BTUs	Próprio	Serviço	16	800	R\$ 12.800,00
4	Manutenção Corretiva Piso Teto	Próprio	Serviço	10	990	R\$ 9.900,00
Valor do Lote II – R\$ 45.340,00 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta reais).						

Lote IV - Recarga de gás e balanceamento						
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Carga/Balanceamento de Gás R-410A	Próprio	Gramas	20000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
2	Carga/Balanceamento de Gás R-32	Próprio	Gramas	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
3	Carga/Balanceamento de Gás R-22	Próprio	Gramas	15000	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
Valor do Lote IV – R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).						



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

Lote V - reposição de peças						
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Motor Ventilador Evaporadora	Electrolux	Unidade	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
2	Motor Ventilador Condensadora	Elgin	Unidade	5	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
3	Sensor de Temperatura	Elgin	Unidade	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
4	Turbina	Electrolux	Unidade	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
5	Controle Universal com Pilhas	Elgin	Unidade	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
6	Compressor até 12.000 BTUs	Crss	Unidade	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
7	Compressor 18.000 BTUs	Panasonic	Unidade	5	R\$ 1.170,00	R\$ 5.850,00
8	Compressor de 24.000 até 30.000 BTUs	Tipi	Unidade	2	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
9	Compressor acima de 30.000 BTUs	Tipi	Unidade	2	R\$ 2.480,00	R\$ 4.960,00
Valor do Lote V – R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).						

Lote VI - serviços de tubulação						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Tubulação de Cobre 1/4	Próprio	Metro	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
2	Tubulação de Cobre 3/8	Próprio	Metro	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
3	Tubulação de Cobre 1/2	Próprio	Metro	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
4	Tubulação de Cobre 5/8	Próprio	Metro	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
Valor do Lote VI – R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).						

Valor total – R\$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor global deste contrato corresponde ao somatório dos lotes descritos a seguir: Lote I - Manutenção preventiva no valor de R\$ 30.980,00 (trinta mil novecentos e oitenta reais); para o Lote II - Manutenção corretiva no valor de R\$ 45.340,00 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta reais); para o Lote III - Serviços de instalação no valor de R\$



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais); para o Lote IV - Recarga de gás e balanceamento no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais); para o Lote V - reposição de peças no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais); para o Lote VI - serviços de tubulação no valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais), conforme proposta vencedora, não havendo obrigatoriedade de contratação total do valor estimado.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguros e quaisquer outros custos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2026, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação abaixo: Recursos do FPM, FUS, FME, FMAS e outros; fontes 500, 540, 600, 660, Projeto atividade; MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.0009.2018.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0005.2033.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0011.2045.0000; no elemento de despesa 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

6.1. A execução do objeto, os prazos, locais de execução e critérios de recebimento provisório e definitivo obedecerão ao disposto no Termo de Referência, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos produtos.

6.3. A contratada deverá realizar o atendimento inicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação emitida pela Administração, devendo concluir os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, conforme índice definido no Termo de Referência, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

9.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Edital e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

11.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou defeitos constatados neste período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO.

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, designado o Sr. Roberval Joaquim da Silva, inscrito no CPF nº 878.563.013-68 como fiscal de contrato e o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15 como gestor deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 13.1. fiscalizar;
- 13.2. emitir ordens;
- 13.3. pagar;
- 13.4. fornecer acesso aos locais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 14.1. executar adequadamente;
- 14.2. substituir peças defeituosas;
- 14.3. reparar danos;
- 14.4. manter equipe qualificada;
- 14.5. usar EPIs;
- 14.6. manter regularidade fiscal;
- 14.7. responsabilizar-se por encargos;
- 14.8. refazer serviços recusados;
- 14.9. atender chamados;
- 14.10. garantir serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no Edital e no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

16.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se parcialmente apenas mediante autorização expressa da Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS.

17.1. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo vínculo com a Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES.

20.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução do objeto sem respaldo legal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO.

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos – PI para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São José do Piauí – PI, 26 de maio de 2026.

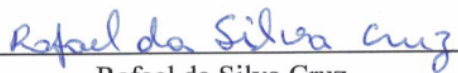
ADMAELTON
BEZERRA

SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital
por ADMAELTON BEZERRA
SOUSA:87779323315

Dados: 2026.05.26
11:07:14 -03'00'

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal


Rafael da Silva Cruz
Proprietário

Testemunhas:

CPF:

CPF: